



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 819, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Dispõe sobre criação de cargo e dá outras providências.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada em 16 de novembro de 1.981, conforme autógrafo nº 028/81:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, de carreira e provimento efetivo.

§ Único - O provimento será feito mediante concurso de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor.


Artigo 2º - Compete ao cargo ora criado, as atribuições especificadas na Lei nº 750, de 14 de dezembro de 1.979, e, Decreto nº 006, de 06 de março de 1.980.

Artigo 3º - O referido cargo, será com base no PADRÃO "T" que a partir da presente data, fará parte integrante da escala de PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, com vencimento inicial de R\$ 59.773,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três cruzeiros).

Artigo 4º - A cobertura das despesas com a execução da presente Lei será efetuada com verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de novembro de 1.981.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário